



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM  
CNPJ. 05.661.917/0001-50  
Rua Beco de Dorindo, s/nº, Centro Vitória do Mearim/MA CEP. 65-350-000

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO Nº 009/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022**

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM E A EMPRESA DT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI.

Pelo presente instrumento o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM**, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.661.917/0001-50, com sede e foro nesta cidade, endereço na Rua Beco de Dorindo, s/nº, Centro Vitória do Mearim/MA, CEP. 65-350-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. **ALDO CESAR MARINHO PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 176110720015 expedida pela SSP/MA e CPF nº 005.483.593-95, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **DT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, estabelecida na AVENIDA CONSTANTINO CASTRO, Nº 36, QUADRA 09, PAMPULHA, CEP: 65.606-860, Caxias – MA, devidamente cadastrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob. n.º 33.748.824/0001-01 e com Ato Constitutivo Arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA sob. n.º 21600113032 em 28/05/2019, neste ato representada por seu proprietário, Sr. **WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA**, brasileiro, casado, comunhão parcial natural de São Luis-MA, nascido em 11/04/1989, empresário, portador do CPF n.º 601.700.12301 e Carteira nacional de habilitação nº 06047174852 (CNH), Residente e Domiciliado na Avenida Constantino Castro, 36, Pampulha – CEP: 65.606-860 – Caxias/MA, doravante denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente contrato decorrente do Processo Administrativo 009/2022 que se rege pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022 e cláusulas abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa nas áreas de Licitações e Contratos Administrativos para Instituto de Previdência Social de Vitória do Mearim/MA.**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM**  
CNPJ. 05.661.917/0001-50

Rua Beco de Dorindo, s/nº, Centro Vitória do Mearim/MA CEP. 65-350-000

**OBSERVAÇÃO:** A prestação dos serviços acima mencionados deverá se dar nas dependências da contratada e mediante atendimentos personalizados semanais na sede do Instituto de Previdência Social de Vitória do Mearim/MA, sendo no mínimo 04 (quatro) horas diárias, durante 01 (um) dia da semana com um responsável técnico e, se necessários, em outros períodos e horários previamente combinados entre as partes, e ainda via telefone comercial e móvel, correio eletrônico, fax e correspondências, de acordo com as necessidades, para o atendimento dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

2.1 – Os serviços de assessoria consistirão no exame, análise e orientação, em casos concretos, abrangendo a administração do Órgão em geral e, em especial, nas áreas referidas na cláusula anterior.

2.2 – Os serviços de assessoria relativas às demais áreas compreenderão orientação técnica aos servidores para a execução dos serviços necessários ao bom andamento administrativo do Órgão, de acordo com as prioridades por ele estabelecidas.

2.3 – Os serviços serão prestados em função das necessidades e prioridades da CONTRATANTE, manifestadas por escrito à CONTRATADA.

2.4 – A CONTRATADA obriga-se a manter à disposição da CONTRATANTE estrutura organizacional e/ou pessoal e técnicos habilitados à prestação dos serviços especializados ora contratados.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

3.1 – A CONTRATANTE, se desejar manifestação escrita da CONTRATADA, formalizará, por forma, as consultas, especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cercam, adicionando, quando for o caso, documento de suporte.

3.2 – A CONTRATADA poderá solicitar a complementação dos dados e informações que julgar necessários, como condição para o atendimento das consultas.

3.3 – A CONTRATADA obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pela CONTRATANTE, nos prazos a que se propõe atender, previamente previstos.

3.4 – A CONTRATANTE, ao solicitar a prestação do serviço, combinará com a CONTRATADA o prazo limite para o seu atendimento, em casos de extrema urgência.

3.5 – As respostas às consultas formuladas sempre serão endereçadas ao Presidente do Instituto de Previdência Social de Vitória do Mearim/MA e ao Setor de Licitações e Contratos, independentemente de quem, em seu nome, as tenha solicitado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM**  
CNPJ. 05.661.917/0001-50  
Rua Beco de Dorindo, s/nº, Centro Vitória do Mearim/MA CEP. 65-350-000

4.1 – Os serviços de assessoria e/ou consultoria serão prestados através de:

4.1.1 – Resposta escrita e fundamentada.

4.1.2 – Orientação verbal.

4.1.3 – Subsídios (legislação, doutrina e jurisprudência) para embasamento de questões judiciais.

4.1.4 – Os serviços, conforme sua natureza (assessoria mensal permanente ou contratação específica) poderá ser prestada, também, por telefone.

4.1.5 – A CONTRATADA deverá prestar no mínimo 04 (quatro) horas diárias, durante 01 (um) dia da semana de serviços de assessoria e consultoria técnica *in loco* junto à Comissão de Licitação, sendo o horário e dias definidos pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.**

5.1 – O Valor global do Contrato é de R\$ 66.000,00 (Seiscentos e seis mil reais), distribuídos mensalmente em 12 (doze) meses no montante de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais).

5.2 – A CONTRATANTE pagará parceladamente, mediante o depósito bancário do valor da Nota Fiscal ou Fatura emitida pela CONTRATADA, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviço.

5.3 – A CONTRATADA remeterá ao contratante, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a Nota Fiscal ou Fatura com a identificação da conta bancária, dos serviços relativos à mensalidade, para os atos da liquidação da despesa.

5.4 – O valor contratado somente poderá sofrer reajuste no caso de manter o reequilíbrio econômico-financeiro.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS.**

6.1 – Serão de responsabilidade do Instituto de Previdência Social de Vitória do Mearim/MA as seguintes despesas:

6.1.1 – De reprodução xerográfica de documentos de qualquer espécie sempre que solicitada;

**CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO.**

7.1 - O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, nos termos do art. 57º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES.**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM**  
CNPJ. 05.661.917/0001-50  
Rua Beco de Dorindo, s/nº, Centro Vitória do Mearim/MA CEP. 65-350-000

8.1 - A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido;

8.1.3 - Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com o Instituto de Previdência Social de Vitória do Mearim/MA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2 - Na aplicação das penalidades previstas na legislação, o Instituto de Previdência Social de Vitória do Mearim/MA considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

8.3 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO.**

Este contrato poderá ser rescindido:

9.1 - O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

9.2 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

9.3 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.4 - Judicialmente, nos termos da legislação;

9.5 - Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, Lei nº 14.039/2020 e o Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

10.1 A despesa com a execução dos serviços, objeto do presente contrato, correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas nas respectivas leis de orçamento vigente em cada exercício financeiro de vigência do contrato.

Poder:	02 – Poder Executivo
Órgão:	11 – Inst. Prev. Serv. Public. Muni. Vitória do Mearim



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM  
CNPJ. 05.661.917/0001-50  
Rua Beco de Dorindo, s/nº, Centro Vitória do Mearim/MA CEP. 65-350-000

Unidade:	01 - Inst. Prev. Serv. Public. Muni. Vitória do Mearim
Dotação:	09.272.0050.2.021 - Gestão e Manutenção da PREVIM
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO.**

11.1 O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através da Diretoria Administrativa e Financeira do Instituto de Previdência Social de Vitória do Mearim/MA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

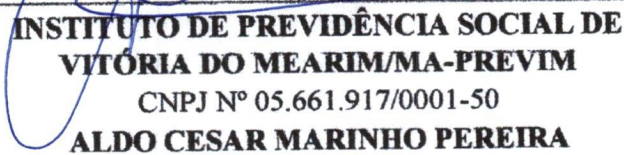
I - O presente contrato é pelo regime de prestação de serviços, descaracterizando-se qualquer vínculo empregatício, entre o Instituto de Previdência Social de Vitória do Mearim/MA e a Contratada ou que esta venha a contratar em seu nome, sendo que todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como os emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza decorrentes da celebração deste contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

II - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/1993.

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Vitória do Mearim - MA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Vitória do Mearim (MA), 20 de Dezembro de 2022.

  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE  
VITÓRIA DO MEARIM/MA-PREVIM**  
CNPJ Nº 05.661.917/0001-50  
**ALDO CESAR MARINHO PEREIRA**  
CPF Nº 005.483.593-95  
CONTRATANTE



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM  
CNPJ. 05.661.917/0001-50  
Rua Beco de Dorindo, s/nº, Centro Vitória do Mearim/MA CEP. 65-350-000

*Willyan Fortaleza Gomes Ferreira*

**DT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**

CNPJ Nº 33.748.824/0001-01

**WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA**

CPF N.º 601.700.12301

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_